



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.709/2011

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE LOTES DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM ÁREA A SER DEFINIDA COMO PARQUE INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Programa Municipal de incentivo à aquisição de lotes destinados à instalação de indústrias, localizados em área a ser definida como área industrial pelo CDE e comissão das indústrias estabelecidas no município.

Art. 2º - O programa consiste na concessão de auxílio financeiro para a aquisição de lote, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Pública e à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empresa e ao limite orçamentário específico estabelecido nas leis de meios vigentes.

Parágrafo Único – O valor individual poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo com base no índice de variação do valor venal dos imóveis para fins de IPTU.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, por Decreto, na Meta 10.03, do PPA, na LDO 2012 e na LOA 2012, a concessão de subvenção econômica a indústrias, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) bem como a abrir crédito adicional especial específico, na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, mediante a utilização de superávit financeiro do recurso livre do balanço de 2011, com a seguinte caracterização:

10.01.22.661.0111.1.020 – Concessão de Contribuição Econômica (META 10.03)

4.4.60.41.00 – ContribuiçõesR\$ 100.000,00

Art. 4º - A concessão do incentivo deverá ser precedida de requerimento de parte do interessado, com indicação do valor pretendido, acompanhado da proposta de venda do lote, acompanhado do Plano de Metas e Desempenho, estabelecendo os prazos e as metas projetadas pelo empreendimento, o qual será objeto de análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, se aprovado, haverá a concessão do auxílio por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. **O prazo máximo para implantação do empreendimento industrial será de 02 (dois) anos.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal constituirá comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das metas, estabelecido no Plano de Metas e Desempenho apresentado pelas empresas que buscarem o auxílio financeiro junto a Prefeitura.

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento, injustificável, do Plano de Metas e desempenho haverá reversão do benefício concedido, implicando na sua restituição, devidamente corrigido na forma da lei, condição que deverá constar no contrato de sua concessão.

Art. 6º. – O programa instituído por esta Lei fica incorporado no Plano de Desenvolvimento Econômico instituído pela Lei Municipal nº 1243/94 e suas alterações.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do mês de dezembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração